

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

1027

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
140/2015	13/08/2015	Processo Licitatório
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade		Emissão	Abertura	Horário
PREGÃO Nº 91/2015		22/09/2015	17/11/2015	09:00
Natureza	Tipo Avaliação			
Registro de Preços	Menor Preço			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110302000420284490520000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
17/09/2015	01/12/2015	202.376,12	17/11/2015	11/12/2015

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços		Data Assinatura	Data Início
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2015		11/12/2015	11/12/2015
Fiscal do Contrato		Gestor do Contrato	
Adriana Patto Cunha de Masi		Paulo Roberto da Silva	
Contratada		Publicação	
EMERSON DE PAULA PETRINI ME			
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento
365 (Dia)	10/12/2016	365 (Dia)	10/12/2016
		Valor Global do Contrato	
		R\$ 13.778,40	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2015-FMS

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG. nº. 8.312.982-4**, **CPF 039.419.879-41**, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EMERSON DE PAULA PETRINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.318.721/0001-07, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado Paraná, na Rua Juscelino K. de Oliveira 158 Sala A, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON DE PAULA PETRINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 11060102803, portador da Cédula de Identidade nº 23606744-8 SSP/SP, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 091/2015**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O produto licitado deverá ser entregue **PARCELADAMENTE**, conforme a necessidade, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1029

- 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficialar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **ADRIANA PATO CUNHA DE MASI**, matrícula nº 1048, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.2.2. Acompanhar a vigência do contrato e entrega do produto e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 13.778,40 (treze mil e setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, em moeda brasileira corrente, sendo:



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1030

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	23887 - FANTOCHE DENTÁRIO DE PELÚCIA COM 1 MACRO ESCOVA: FANTOCHE DENTÁRIO DE PELÚCIA COM 1 MACRO ESCOVA: FANTOCHE DENTÁRIO DE PELÚCIA COM 1 MACRO ESCOVA: Bicho de pelúcia com altura média de 40 cm, contendo macro arcada superior e inferior inquebrável, macro escova de 36 cm, fio dental e bolsa para transporte.	5	UNI	DENTAL BRINDES	176,88	884,40
2	23888 - JOGO DE FANTOCHES 1 Fantoche de pelúcia modelo Urso com 40 cm de altura e macro arcada inquebrável, 1 Fantoche de pelúcia modelo Tigre com 40 cm de altura com macro arcada inquebrável, 1 Fantoche de pelúcia modelo Burrinho com 40 cm de altura com macro arcada inquebrável, 1 Macro escova de 36 cm, 03 Macro espelhos de 36 cm, 1 CD com músicas de Saúde Bucal.	1	JG	DENTAL BRINDES	558,00	558,00
3	23889 - KIT MACROMODELO ESCOVAÇÃO GIGANTE: Arcada superior, arcada inferior, língua e articulador metálico flexível, que permite posicionar na oclusão tipo I, oclusão tipo II, oclusão tipo III e mordida cruzada. Medidas 15 x13 x 13 cm. Vem com macro escova de 36 cm e sacola especial, kit macro gigante.	4	KIT	BRINDES ODONTO	166,00	664,00
4	23890 - MACROMODELO ESCOVAÇÃO CLÁSSICO (INQUEBRÁVEL) Medidas: 10 x 8 x 8 cm, Macro escovação Clássico com arcada superior, arcada inferior, articulador metálico flexível.	8	UNI	BRINDES ODONTO	84,00	672,00
5	23895 - SELADORA Seladora para papel grau cirúrgico e polipropileno. - controle digital de temperatura ajustável até 300 graus Espessura de selagem 13mm, conforme normas internacionais Dimensões: c = 400 . L = 420 , A = 210mm Potência : 200W Guilhotina incorporada.	10	UNI	ECEL	1.100,00	11.000,00

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1031

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	100011030200042028 100011030200042023	Manutenção do CEO Manutenção da Atenção Básica
Natureza da Despesa:	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	303	

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato;



- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Fundo Municipal de Saúde, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1034

105. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 14.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 14.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 14.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 14.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 14.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.



- 14.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 14.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 14.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Fundo Municipal de Saúde, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 14.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 14.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 14.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 14.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 14.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 15.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

17. DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1036

- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-CONTRATANTE-

EMERSON DE PAULA PETRINI - ME
EMERSON DE PAULA PETRINI
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000

CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

1037

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
140/2015	13/08/2015	Processo Licitatório
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade		Emissão	Abertura	Horário
PREGÃO Nº 91/2015		22/09/2015	17/11/2015	09:00
Natureza		Tipo Avaliação		
Registro de Preços		Menor Preço		
Classificação do Objeto		Dotação Orçamentária		
Compras e Serviços		1000110302000420284490520000		
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
17/09/2015	01/12/2015	202.376,12	17/11/2015	11/12/2015

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços		Data Assinatura	Data Início	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2015		11/12/2015	11/12/2015	
Fiscal do Contrato		Gestor do Contrato		
Adriana Patto Cunha de Masi		Paulo Roberto da Silva		
Contratada		Publicação		
DUOMED - PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato R\$ 13.110,00
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
365 (Dia)	10/12/2016	365 (Dia)	10/12/2016	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2015–FMS

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG. nº. 8.312.982-4, CPF 039.419.879-41**, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.387.226/0001-51, com sede na cidade de Cambé, Estado Paraná, na Avenida Brasil 1571, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VENICIOS SOUZA SPOSITO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.266.879-15, portador da Cédula de Identidade nº 5.336.622-8 – SSP/PR, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 091/2015**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O produto licitado deverá ser entregue **PARCELADAMENTE**, conforme a necessidade, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1039

- 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **ADRIANA PATO CUNHA DE MASI**, matrícula nº 1048, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.2.2. Acompanhar a vigência do contrato e entrega do produto e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 13.110,00 (treze mil e cento e dez reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1040

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	23879 - CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO (ACOMPANHA SACA BROCAS): CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO (acompanha saca brocas): CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO (acompanha saca brocas): Caneta com spray triplo; saca brocas; baixo nível de ruídos. Silenciosa, com design moderno e fabricado em alumínio anodizado. Características: Fabricada em alumínio; spray triplo; turbina micro balanceada; sistema de colocação e retirada da broca com auxílio do saca-brocas; autoclavável; Engate borden; 2 furos. Autoclavável. Peso: 37 g. Rotação: 400.000. Consumo de ar: 42. Pressão: 30. Diâmetro da cabeça: 11 mm. Altura da cabeça: 12,3 mm. Consumo de água: 42. Nível sonoro: 69. Garantia mínima de 01 ano.	15	UNI	DENTFLEX IMPACT 3S	302,40	4.536,00
2	23882 - CONTRA-ÂNGULO: FABRICADO EM METAL CROMADO E ALUMÍNIO ANODIZADO Sistema intra, permite giro livre de 360°. Cabeça pequena, com rolamentos, evitando o superaquecimento. Refrigeração externa; autoclavável a 135° C. Uso com micromotor pneumático; acoplamento intra; utiliza brocas PM de 2,35 mm e brocas de alta rotação de 1,6mm (com utilização do acessório mandril). Baixo nível de ruído e vibração. Peso: 44g. Sistema intra. Garantia mínima de 01 ano.	15	UNI	DENTFLEX FX 110 C/ ADAPTADOR	274,00	4.110,00
3	23883 - CUBA ULTRASSÔNICA: A CUBA ULTRASSÔNICA POSSIBILITA A LIMPEZA EFICIENTE EM ÁREAS de difícil acesso dos instrumentos clínicos. Minimiza o contato do operador com instrumentos contaminados. Capacidade total: 2,5 litros. Capacidade útil: 2,1 litros. Peso líquido: 2,5 litros. Peso bruto: 3 kg. Espaço livre para a abertura da tampa: 30 cm. Dimensões externas: largura 34 cm x altura 25,5 cm x profundidade 22,5 cm. Dimensões internas: largura 26,4 cm x altura 16,4 cm x profundidade 8,0 cm. Potência: 1600 watts. Cesto em plástico ABS injetado. Voltagem 127 ou 220 volts. Frequência: 50/60 Hz. Timer pré Programado digital: 180s- 280s- 380s -480s -90s. Consumo elétrico: 16 Wats/hora. Faixa de temperatura de trabalho adequada: 15 a 40°C. Garantia mínima de 01 ano.	8	UNI	CRISTÓFOLI MOD. ULC1AZPT	558,00	4.464,00

5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto à Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.



5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	100011030200042028 100011030200042023	Manutenção do CEO Manutenção da Atenção Básica
Natureza da Despesa:	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	303	

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;



- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Fundo Municipal de Saúde, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.



- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;

II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação Edital de Pregão Presencial SRP

1044

- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
105. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 14.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 14.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1045

- 14.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 14.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 14.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 14.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 14.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 14.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Fundo Municipal de Saúde, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 14.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 14.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 14.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 14.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 14.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 15.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1046

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

17. DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-CONTRATANTE-

~~DUOMED PRODUTOS MEDICOS E~~
~~HOSPITALARES LTDA - EPP~~
VENICIOS SOUZA SPOSITO
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

1047

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
140/2015	13/08/2015	Processo Licitatório

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PREGÃO Nº 91/2015	22/09/2015	17/11/2015	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Registro de Preços	Menor Preço			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110302000420284490520000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
17/09/2015	01/12/2015	202.376,12	17/11/2015	11/12/2015

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2015	11/12/2015	11/12/2015		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Adriana Patto Cunha de Masi	Paulo Roberto da Silva			
Contratada	Publicação			
MUNIZ & ROCHA LTDA - ME				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	Valor Global do Contrato
365 (Dia)	10/12/2016	365 (Dia)	10/12/2016	R\$ 8.438,72



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1048

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2015-FMS

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG. nº. 8.312.982-4, CPF 039.419.879-41**, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MUNIZ & ROCHA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.919.932/0001-20, com sede na cidade de Ibiporã, Estado Paraná, na Antonio Casagrande, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSUE JORGE BUENO MUNIZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.804.609-30, portador da Cédula de Identidade nº 2.175.463- SSP/PR, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 091/2015**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O produto licitado deverá ser entregue **PARCELADAMENTE**, conforme a necessidade, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1049

- 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **ADRIANA PATO CUNHA DE MASI**, matrícula nº 1048, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.2.2. Acompanhar a vigência do contrato e entrega do produto e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 8.438,72 (oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	23873 - APARELHO AMALGAMADOR: DESTINADO A TRITURAR AUTOMATICAMENTE O	8	UNI	RHOS ODONTOMIX	419,00	3.352,00



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1050

	MERCÚRIO E A LIMALHA através de um sistema de oscilação transmitido à capsula de amalgama. O amalgamador é um equipamento digital para capsulas pré-dosadas, possui painel de comando de fácil acesso e visualização de todas as funções. Projetado com seletor digital de tempo de 0 a 35 segundos, proporcionando precisão no tempo de batimento e repetibilidade do tempo selecionado. Outra característica é a frequência de 4.200 oscilações por minuto, garantindo assim uma perfeita homogeneidade e consistência da mistura do amalgama. Voltagem: comutação automática de 100 a 240 VGA, consumo: 270 VA, frequência 60 Hz, Tempo de programação de 0 a 35 segundos, Oscilações por minuto 4.200, Altura 180 mm, largura 231 mm, Comprimento 205 mm, peso 3.600g, Itens inclusos: Tampa acrílica, suporte das garras, Painel digital e porta fusível.					
2	23875 - APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR: Aparelho de polimerização de resinas compostas que utiliza uma fonte de luz azul para a cura (fotopolimerização) da resina. Fotopolimerizador equipamento sem fio, o que permite liberdade de movimento e controle total. É prático, portátil, leve, de fácil desinfecção e manuseio. Como vantagem desta tecnologia, este equipamento utiliza LED de última geração, substituindo halógena, o qual lhe proporciona uma vida útil estimada em torno de 10.000 horas evitando as freqüentes reposições de lâmpadas com vida útil estimada de 50 horas. Outra característica importante é a luz fria que gera um mínimo de aquecimento na resina e no dente. Dispensa o uso de filtros, pois a luz é emitida no espectro apropriado (aproximadamente 470 nm). A luz é direcional, projetada por uma ponteira acoplada na extremidade da peça de mão. Itens de Série- Peça de mão wireless - Ponteira acrílica de fotopolimerização - Protetor ocular- Bateria - Base carregadora. Especificações Técnicas Voltagem Comutação automática de 100 a 240 VCA Consumo 10VA Frequência 50/60Hz Bateria de Lítio 3.7V - 2000mAh Tempo de carreg. da bater 5 horas Potência de saída >= 850 mW/cm2 Dimensões da peça de mão 25mm x 250mm Tempo de funcionamento programável de pelo menos 20 segundos, e peso aproximadamente de 150 a 200g.	8	UNI	ALT ALT LUX I	550,00	4.400,00
3	23884 - DEIONIZADOR DE ÁGUA 50L/H, ACOMPANHADO COLUMNA DEIONIZADORA: Produz água deionizada para vazões de 50 L/H. Remove os sais minerais produzindo água quimicamente pura com condutividade da água bi- destilada, e com custo muito mais acessível,	1	UNI	HIPPER QUIMICA SPENCER	686,72	686,72



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1051

baixo consumo de energia elétrica e sem desperdício com água de rejeito. Tempo gasto para encher 1 litro de água: 60 a 70 segundos. Modelo: SP 1650- 43. Vazão: 50 litros por hora. Altura: 770 mm. Diâmetro: 200 mm. Rendimento da água/ 65: 1850 LT.Garantia mínima de 01 ano.					
--	--	--	--	--	--

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	100011030200042028 100011030200042023	Manutenção do CEO Manutenção da Atenção Básica
Natureza da Despesa:	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	303	

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1052

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Fundo Municipal de Saúde, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1053

- a) - não celebração do contrato;
- b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
- c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
- d) - não manutenção da proposta;
- e) - retardamento da execução do objeto contratual
- f) - falha na execução contratual
- g) - fraude na execução contratual
- h) - comportamento inidôneo;
- i) - cometimento de fraude fiscal.

IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.

V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;

II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
105. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1055

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 14.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.

- 14.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 14.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 14.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 14.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 14.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 14.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 14.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Fundo Municipal de Saúde, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 14.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 14.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 14.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 14.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 14.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1056

dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 15.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

17. DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-CONTRATANTE-

MUNIZ & ROCHA LTDA - ME
JOSUE JORGE BUENO MUNIZ
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

1057

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
140/2015	13/08/2015	Processo Licitatório

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PREGÃO Nº 91/2015	22/09/2015	17/11/2015	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Registro de Preços	Menor Preço			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110302000420284490520000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
17/09/2015	01/12/2015	202.376,12	17/11/2015	11/12/2015

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2015	11/12/2015	11/12/2015		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Adriana Patto Cunha de Masi	Paulo Roberto da Silva			
Contratada	Publicação			
EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA ME				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	Valor Global do Contrato
365 (Dia)	10/12/2016	365 (Dia)	10/12/2016	R\$ 29.375,00



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1058

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2015-FMS

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG. nº. 8.312.982-4**, **CPF 039.419.879-41**, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.101.480/0001-01, com sede na cidade de Curitiba, Estado Paraná, na Rua das Carmelitas, 634, Hauer, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.265.219-16, portador da Cédula de Identidade nº 12.640.687-8 SSP/PR, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 091/2015**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O produto licitado deverá ser entregue **PARCELADAMENTE**, conforme a necessidade, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1059

- 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **ADRIANA PATO CUNHA DE MASI**, matrícula nº 1048, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.2.2. Acompanhar a vigência do contrato e entrega do produto e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 29.375,00 (vinte e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1060

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	23874 - APARELHO DE PROFILAXIA E ULTRASSOM: para profilaxia do cálculo e jato de bicarbonato de sódio para remoção do biofilme não mineralizado, corpo confeccionado em ABS com design horizontal, circuito eletrônico com estabilizador de frequência, chave para a seleção do ultrassom ou jato de bicarbonato independente, chave geral para desligar e ligar o aparelho, chave seleção de potência do ultrassom com 07 regulagens de potência e chave da bomba peristáltica integrada ao equipamento com 03 regulagens de potência que possibilita a regulação da vazão do líquido irrigante, reservatório de líquido irrigante acoplado e removível, confeccionado em policarbonato transparente, peça de mão do ultrassom leve e de formato anatômico, transdutor cerâmico piezoelétrico com quatro pastilhas de cerâmicas, gerando vibrações ultrassônicas entre 24 a 30 kHz, duas capas protetoras do transdutor, rígidas removíveis e esterilizáveis em autoclave até 135° C, mangueiras e capa do transdutor com sistema bactericida por nanotecnologia de prata, ponta ativa do instrumento com amplitude variável, dependendo da potência, de 0,05 mm a 0,1 mm, acompanha três tips para remoção do cálculo e duas chaves para instalação dos tips, com prolongador de proteção, todos esterilizáveis em autoclave, sistema de remoção do biofilme não mineralizado selecionado através da chave seletora no painel, reservatório de bicarbonato de sódio, confeccionado em ABS, tampa transparente confeccionada em policarbonato, peça de mão do jato de bicarbonato removível e esterilizável em autoclave, filtro de ar para drenagem da umidade do ar, chave de aperto e abertura da tampa do reservatório de bicarbonato confeccionada em aço inox e acabamento arredondado proporcionando conforto ao operador, pedal único de acionamento para ultrassom e jato de bicarbonato de sódio dispositivo multi-tensão com comutação automática entre 99 e 242 VCA - 50/60 Hz - Garantia do produto de 18 meses.	7	UNI	KONDORTEC H / SCALER	1.475,00	10.325,00
2	23880 - CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO (SISTEMA PUSH BUTTON): CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO (Sistema Push Button): CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO (Sistema Push Button): Feita em alumínio. Superfície lisa e homogênea, sem ranhuras ou pontos possíveis de acúmulo de sujeira; Rolamento em cerâmica; Spray triplo. Sistema pushbutton; Turbina microbalanceada; Engate borden de dois furos; Autoclavável em até 135° C; Peso : 38 g; Rotação: 400.000	15	UNI	DX / MEGA BUTTON	338,00	5.070,00



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1061

	Consumo de ar; 42; Conexão 2 furos : Norma ISO 0168; Pressão :30 Nível sonoro: 69; Consumo de água: 42; Diâmetro da cabeça: 11 mm Altura da cabeça: 14,7mm.Garantia mínima de 01 ano.					
3	23885 - DESTILADOR DE ÁGUA: de esterilização a vapor ou qualquer outra aplicação onde seja necessária a utilização de água destilada. Fácil manuseio. Design moderno. Baixo consumo de energia, proporciona economia de até 35% nos gastos com água destilada. Não necessita instalação hidráulica; com 01 ano de garantia e certificação de qualidade ISO 9001 - Sistema de gestão de Qualidade. ISO 13485- Aparelhos Médicos- requisitos para fins regulamentares. ISO 14001- Gestão ambiental. ANVISA/RDC- Nº 59. Cor: branca. Capacidade: 4 litros. Potência: 127 V-550 watts? 220 V - 450 watts. Voltagem: 127 ou 220 V. Frequência: 60 Hz. Dimensões: 27 x 33 x 27,6 cm. Peso líquido: 3,4 kg. Peso bruto: 4 kg.	8	UNI	CRISTOFOLI / 2,100 LT	500,00	4.000,00
4	23892 - MICROMOTOR: spray interno, rotação de 5 mil a 20 mil rpm e sistema universal intra. Autoclavável a uma temperatura de 135°C, baixo nível de ruído. Peso: 93 g. Rotação RPM :3000 a 18000. Consumo: 65. Pressão PSI: 60 a 80.	15	UNI	DX / BORDEN	350,00	5.250,00
5	23893 - MINI-INCUBADORA: a vapor no ciclo de 24 ou 48 horas. Capacidade para: 4 indicadores biológicos. Peso: 240g. Espaço livre total: 15 cm para cada lado. Espaço livre para a abertura da tampa: 12 cm. Dimensões externas: 8,7 x 7,6 cm. Dimensões tampa: 3,3 x 7 cm. Voltagem 90 - 253V. Frequência: 50/60 Hz. Potência: 10 watts. Consumo de energia: 10 watts hora. Temperatura máxima: 60°C.Garantia mínima de 01 ano	8	UNI	STERMAX / MINI	150,00	1.200,00
6	23894 - MOCHO ODONTOLÓGICO: Fácil regulagem da inclinação e altura do encosto por alavanca independente, que permite ajuste anatômico. Estofamento com espuma espessa, revestida em laminado de PVC, que garante maior resistência e rigidez. Sem costura e de fácil assepsia. Sistema a gás de regulagem de altura do assento com alavanca independente. Base giratória, com cinco rodízios resistentes, que suporta pelo menos até 135 kg Proteção do encosto reforçada.	10	UNI	METALIC / MT 110NR	353,00	3.530,00

5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1062

- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	100011030200042028 100011030200042023	Manutenção do CEO Manutenção da Atenção Básica
Natureza da Despesa:	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	303	

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;



- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Fundo Municipal de Saúde, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.



- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
 - VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1065

- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 14.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 14.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1066

- 14.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 14.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais:
- 14.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 14.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 14.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 14.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Fundo Municipal de Saúde, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 14.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 14.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 14.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 14.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 14.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 15.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1067

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

17. DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-CONTRATANTE-

efetive Produtos Méd. Hospitalares Ltda
Claudio José dos Santos
PF 035.501.483-80 RG 8.300.579-3
Representante Legal

EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES
LTDA - ME
GUSTAVO HENRIQUE CARREGA
-CONTRATADA-

11.101.480/0001-01
I. E. 904.92848-85
EFETIVE PRODUTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
Rua Das Carmelitas, 634
Vila Hauer
CEP 81610-070 - CURITIBA - P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 **1068**
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
140/2015	13/08/2015	Processo Licitatório
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade		Emissão	Abertura	Horário
PREGÃO Nº 91/2015		22/09/2015	17/11/2015	09:00
Natureza		Tipo Avaliação		
Registro de Preços		Menor Preço		
Classificação do Objeto		Dotação Orçamentária		
Compras e Serviços		1000110302000420284490520000		
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
17/09/2015	01/12/2015	202.376,12	17/11/2015	11/12/2015

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços		Data Assinatura	Data Início	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2015		11/12/2015	11/12/2015	
Fiscal do Contrato		Gestor do Contrato		
Adriana Patto Cunha de Masi		Paulo Roberto da Silva		
Contratada		Publicação		
V. S. COSTA & CIA LTDA				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato R\$ 14.960,00
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
365 (Dia)	10/12/2016	365 (Dia)	10/12/2016	



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1069

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2015–FMS

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG. nº. 8.312.982-4**, **CPF 039.419.879-41**, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **V. S. COSTA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.286.960/0001-83, com sede na cidade de Arapongas, Estado Paraná, na Rua Francelho, 69, Vila Nova, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.161.609-63, portador da Cédula de Identidade nº 4.670.969-1 SSP/PR, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 091/2015**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O produto licitado deverá ser entregue **PARCELADAMENTE**, conforme a necessidade, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1070

- 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **ADRIANA PATO CUNHA DE MASI**, matrícula nº 1048, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.2.2. Acompanhar a vigência do contrato e entrega do produto e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 14.960,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	23876 - AUTOCLAVE 21 L: adequada para consultórios odontológicos. Fácil manuseio.	4	UNI	STERMAX-ASE	2.015,00	8.060,00



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1071

	Produzida dentro dos padrões da ISO 9001:2000 - Modelo horizontal, capacidade 21l, câmara de alumínio, desaceleração automática; com ciclo de secagem eficiente; tempo total de esterilização 55min (1 ciclo), secagem realizada com porta entre aberta; potência 1600watts; voltagem 127 ou 220 volts. Garantia de 2 anos. Acessórios: 02 ou 03 bandejas, 01 suporte, copo graduado, fusível, braçadeira, amostra de mangueira e manual de instruções. Dimensão da câmara: diâmetro 25 cm x profundidade 46,5 cm. Medidas externas: largura 39,5 cm x altura 38 cm x profundidade 61 cm.					
2	23877 - BOMBA DE SUCÇÃO A VÁCUO: (500 mmHg) para até 4 consultórios, com vazão de 200 litros /minuto. Motor com eixo de aço inox e flange, rotor e tampa em bronze de alta resistência à oxidação e elevada vida útil. Voltagem de alimentação: 220 Vac = 10% 60hz, 240 Vac = 10% 50 Hz. Potência do motor: 1 HP. Consumo de água: 0,25/min. Pressão da água: 14 PSI +- 2. Níveis de vácuo: 500 mmHg. Deslocamento/ vazão de ar: 200L/min. Peso: 35 kg. Altura: 378 mm. Comprimento: 375 mm. Largura: 245 mm. Consumo de energia: 1650 VA +- 10%. Garantia mínima de 01 ano.	3	UNI	DELTRAMED-PP4	2.300,00	6.900,00

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	100011030200042028 100011030200042023	Manutenção do CEO Manutenção da Atenção Básica
Natureza da Despesa:	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	303	



7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1073

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Fundo Municipal de Saúde, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1074

- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I - determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1075

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 14.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 14.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 14.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 14.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 14.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 14.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 14.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 14.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Fundo Municipal de Saúde, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1076

pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

- 14.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 14.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 14.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 14.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 14.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 15.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

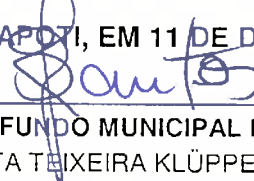
16. DOS CASOS OMISSOS

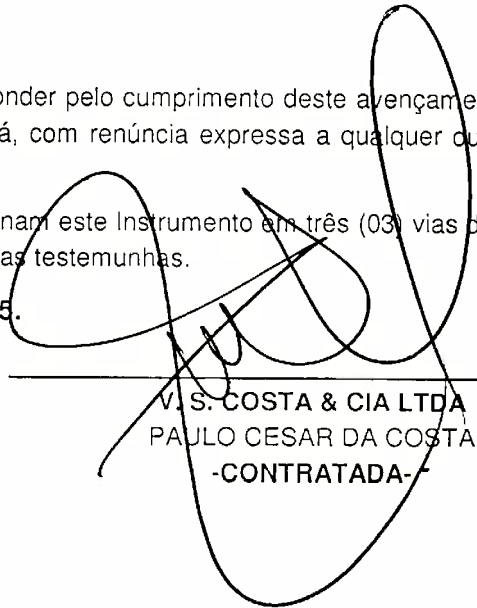
- 16.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

17. DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-CONTRATANTE-


V. S. COSTA & CIA LTDA
PAULO CESAR DA COSTA
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

1077

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
140/2015	13/08/2015	Processo Licitatório
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade		Emissão	Abertura	Horário
PREGÃO Nº 91/2015		22/09/2015	17/11/2015	09:00
Natureza		Tipo Avaliação		
Registro de Preços		Menor Preço		
Classificação do Objeto		Dotação Orçamentária		
Compras e Serviços		1000110302000420284490520000		
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
17/09/2015	01/12/2015	202.376,12	17/11/2015	11/12/2015

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços		Data Assinatura	Data Início	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2015		11/12/2015	11/12/2015	
Fiscal do Contrato		Gestor do Contrato		
Adriana Patto Cunha de Masi		Paulo Roberto da Silva		
Contratada			Publicação	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato R\$ 9.659,61
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
365 (Dia)	10/12/2016	365 (Dia)	10/12/2016	



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1078

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2015–FMS

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG. nº. 8.312.982-4**, **CPF 039.419.879-41**, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Estrada Boa Esperança, 2320, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS DANIEL DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.539.339-89, portador da Cédula de Identidade nº 4.088.847 SSP/PR, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 091/2015**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O produto licitado deverá ser entregue **PARCELADAMENTE**, conforme a necessidade, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1079

- 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **ADRIANA PATO CUNHA DE MASI**, matrícula nº 1048, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.2.2. Acompanhar a vigência do contrato e entrega do produto e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 9.659,61 (nove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, em moeda brasileira corrente, sendo:



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1080

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	23881 - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: TIPO IDEAL PARA USO EXTERNO 3 consultórios; isento de óleo; regulador de pressão; pintura interna; para todas as marcas de consultório equipados com bomba a vácuo. Reservatório de 100 litros horizontal. Volume interno de ar : 100 litros. Volume de ar aspirado 8 PCM 226 lts/min. Pressão máxima de operação 120 Lbf/pol². Número de cabeçotes: 1. Estágio 1. Nível de ruído: 75 Db. Com Pintura interna, Regulador de pressão, Acionamento do motor direito. Isento de óleo e sem Ventilador extrator. Ideal para 3 consultórios. Dimensões C48 x L60 x A 124 cm, Peso : 75 kg. Garantia de 1 ano. Potência: 2,0 CV. Rotação: 1700 rpm Com Protetor elétrico. Voltagem 110 ou 220. Garantia mínima de 01 ano.	3	UNI	FIAC	3.219,87	9.659,61

5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	100011030200042028 100011030200042023	Manutenção do CEO Manutenção da Atenção Básica
Natureza da Despesa:	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	303	

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1081

- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1082

- 8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Fundo Municipal de Saúde, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
 - II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
 - III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
 - IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
 - V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
 - VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1083

- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1084

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 14.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 14.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 14.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 14.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 14.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 14.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 14.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 14.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Fundo Municipal de Saúde, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1085

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

- 14.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 14.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 14.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 14.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 14.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 15.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

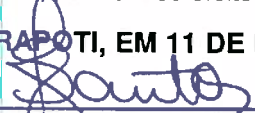
16. DOS CASOS OMISSOS

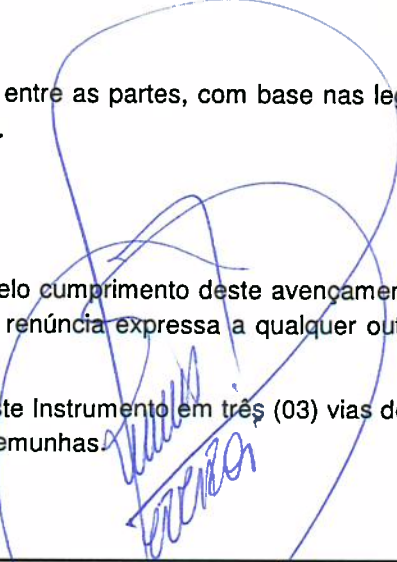
- 16.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

17. DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-CONTRATANTE-


ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
LTDA
MARCOS DANIEL DA SILVA
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

1086

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
140/2015	13/08/2015	Processo Licitatório
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade		Emissão	Abertura	Horário
PREGÃO Nº 91/2015		22/09/2015	17/11/2015	09:00
Natureza		Tipo Avaliação		
Registro de Preços		Menor Preço		
Classificação do Objeto		Dotação Orçamentária		
Compras e Serviços		1000110302000420284490520000		
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
17/09/2015	01/12/2015	202.376,12	17/11/2015	11/12/2015

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços		Data Assinatura	Data Início	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2015		11/12/2015	11/12/2015	
Fiscal do Contrato		Gestor do Contrato		
Adriana Patto Cunha de Masi		Paulo Roberto da Silva		
Contratada			Publicação	
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato R\$ 19.900,00
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
365 (Dia)	10/12/2016	365 (Dia)	10/12/2016	



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1087

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2015-FMS

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade **RG. nº. 8.312.982-4, CPF 039.419.879-41**, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.560.267/0001-08, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Antonio Gravata, 132, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY**, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.729.606-97, portador da Cédula de Identidade nº 4.010.917 – SSP/MG, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 091/2015**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O produto licitado deverá ser entregue **PARCELADAMENTE**, conforme a necessidade, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
 - 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
 - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1088

- 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **ADRIANA PATO CUNHA DE MASI**, matrícula nº 1048, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.2.2. Acompanhar a vigência do contrato e entrega do produto e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1089

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	23878 CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA ACOMPANHA MOCHO Base em formato retangular em ferro fundido ou aço maciço com debrum antiderrapante ou tapete de borracha com pintura que proporcione alta resistência à limpeza e assepsia, bem como a choques mecânicos. Articulação central única Encosto amplo e confortável Sistema fuso de elevação (isento de óleo) Dispositivo de segurança Encosto de cabeça anatômico, removível e escamoteável com regulagem de altura com várias posições de articulação proporcionando o ajuste ideal da boca do paciente na área de trabalho, permitindo visão direta a todos os quadrantes bucais. Deve proporcionar também atendimento a cadeirantes. Comando de pé incorporado à base da cadeira Comando de equipo individual Estofamento anatômico, sem costura, de alta densidade e antichamas Caixa de comando embutida na base da cadeira. UNIDADE AUXILIAR: 02 Sugadores sendo 1 venturi e outro pelo menos com 4 x mais potencia Acionamento automático do sugador Separador de detritos na caixa de comando Bacia em cerâmica esmaltada (porcelana) removível e com movimento de lateralidade Estrutura interna em aço com pintura epóxi Mangueiras com engate rápido Controle de fluxo de água por válvula elétrica. EQUIPO: ACOPLADO E PNEUMÁTICO Seringa Tríplex 01 Terminal Borden para alta rotação 01 Terminal Borden para baixa rotação Pedal de comando progressivo BAP em metal nobre (latão) Suporte de pontas removível (facilita para limpeza e desinfecção) Movimentos vertical e horizontal do braço Base com rodízios de alta resistência Puxadores bilaterais CARENAGEM: Cores: Branco REFLETOR ODONTOLÓGICO: ACOPLADO À CADEIRA Sistema óptico com 1 LED Diversos benefícios, entre eles o efeito sobre resinas foto-curáveis, onde a influência do LED sobre essas resinas é muito menor do que a influência da luz halógena convencional, devido a ausência de geração de calor no campo operatório. Aumenta a fidelidade na visualização das cores do campo iluminado, permitindo assim a realização de diagnósticos mais precisos. Tecnologia de iluminação - LED Menor consumo de energia, consome até 90% menos energia elétrica do que os modelos convencionais com lâmpadas halógenas; Não utiliza lâmpadas; Maior durabilidade da fonte de luz (LED), até 1.000 vezes maior que as lâmpadas Convencionais, possui vida útil acima de 10.000 horas. Quatro	2	UNI	DENTEMED	9.950,00	19.900,00



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1090

Intensidades Luz branca: 8.000, 15.000 22.000 e 30.000 LUX (com variação de +-10%). Possibilita atender a todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e estéticos. Foco de luz com spot retangular Cabeçote com espelho especial multifacetado, monofocal. Espelhamento especial multicoating. Quando posicionado adequadamente para iluminação da boca, não gera desconforto na região dos olhos do paciente e facilita ao cirurgião-dentista melhor visualização das cores dos dentes e gengivas. Design Totalmente inovador com linhas arredondadas. Visual moderno e harmonioso, facilitando o manuseio. Protetor Frontal Removível, construído em material resistente e transparente, protege o sistema óptico contra aerossol. Todos os equipamentos deverão possuir certificação do INMETRO, possuindo todas as características exigidas pela ANVISA.					
--	--	--	--	--	--

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	100011030200042028 100011030200042023	Manutenção do CEO Manutenção da Atenção Básica
Natureza da Despesa:	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	303	

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

- 7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1091

- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1092

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Fundo Municipal de Saúde, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.



Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Pregão Presencial SRP

1093

- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1094

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 14.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 14.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 14.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 14.1.3. Devem estar incluídos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 14.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 14.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 14.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 14.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Fundo Municipal de Saúde, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou



Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Pregão Presencial SRP

1095

previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

- 14.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 14.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 14.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 14.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 14.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 15.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

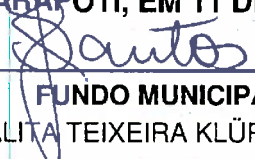
16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

17. DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ARAPOTI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-CONTRATANTE-


BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP
LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Contrato

ARAPOTI

Fonte de Recursos	Valor R\$
Fonte 00128 - Transporte Escolar	58.000,00
Estado Conta Corrente 16898-X	
Total do Superávit Financeiro	58.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
Ata de Registro de Preços: 308/2015
Pregão: 91/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: EMERSON DE PAULA PETRINI ME
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.
Dotação Orçamentária: 1000110302000420284490520000
Valor Contrato: R\$ 13.778,40
Prazo Execução: Até 10/12/2016
Prazo Vigência: Até 10/12/2016
Data Assinatura: 11/12/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 91/2015.
Processo nº 140/2015.

O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:

Nº
Empresa
Valor

1
EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA ME
29.375,00

2
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP
19.900,00

3
V. S. COSTA & CIA LTDA
14.960,00

4
EMERSON DE PAULA PETRINI ME
13.778,40

5
DUOMED - PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
13.110,00

6
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
9.359,61

7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

Ata de Registro de Preços: 314/2015

Pregão: 91/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1000110302000420284490520000

Valor Contrato: R\$ 19.900,00

Prazo Execução: Até 10/12/2016

Prazo Vigência: Até 10/12/2016

Data Assinatura: 11/12/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

Ata de Registro de Preços: 309/2015

Pregão: 91/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: DUOMED - PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1000110302000420284490520000

Valor Contrato: R\$ 13.110,00

Prazo Execução: Até 10/12/2016

Prazo Vigência: Até 10/12/2016

Data Assinatura: 11/12/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

Ata de Registro de Preços: 311/2015

Pregão: 91/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA ME

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1000110302000420284490520000

Valor Contrato: R\$ 29.375,00

Prazo Execução: Até 10/12/2016

Prazo Vigência: Até 10/12/2016

Data Assinatura: 11/12/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

Ata de Registro de Preços: 310/2015

Pregão: 91/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: MUNIZ & ROCHA LTDA - ME

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1000110302000420284490520000

Valor Contrato: R\$ 8.438,72

Prazo Execução: Até 10/12/2016

Prazo Vigência: Até 10/12/2016

Data Assinatura: 11/12/2015

5
DUOMED - PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
13.110,00

6
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
9.659,61

7
MUNIZ & ROCHA LTDA - ME
8.438,72

Arapoti, em 17 de novembro de 2015.
Idineu Antonio da Silva
Pregoeiro

IOFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Despacho do Presidente do FMS

De 11/12/2015.
Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão, sob
o nº 91/2015, a(s) empresa(s):
Empresa
Valor

EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA ME
29.375,00

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP
19.900,00

V. S. COSTA & CIA LTDA
14.960,00

EMERSON DE PAULA PETRINI ME
13.778,40

DUOMED - PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
13.110,00

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
9.659,61

MUNIZ & ROCHA LTDA - ME
8.438,72

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipa-
mentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de
Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
Ata de Registro de Preços: 313/2015
Pregão: 91/2015
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
LTDA
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipa-
mentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de
Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.
Dotação Orçamentária: 1000110302000420284490520000
Valor Contrato: R\$ 9.659,61
Prazo Execução: Até 10/12/2016
Prazo Vigência: Até 10/12/2016
Data Assinatura: 11/12/2015

mentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de
Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.
Dotação Orçamentária: 1000110302000420284490520000
Valor Contrato: R\$ 8.438,72
Prazo Execução: Até 10/12/2016
Prazo Vigência: Até 10/12/2016
Data Assinatura: 11/12/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
Ata de Registro de Preços: 312/2015
Pregão: 91/2015
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: V. S. COSTA & CIA LTDA
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais e equipa-
mentos permanentes visando atender as necessidades do Centro de
Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde.
Dotação Orçamentária: 1000110302000420284490520000
Valor Contrato: R\$ 14.960,00
Prazo Execução: Até 10/12/2016
Prazo Vigência: Até 10/12/2016
Data Assinatura: 11/12/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 130/2015.
Processo nº 196/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços
de recapagem de pneus.

Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min do dia 14 de janeiro de
2016.

Abertura dos Envelopes: No dia 14 de janeiro de 2016, às
09h00min.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Valor Máximo: R\$188.809,16 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e
nove reais e dezesseis centavos).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser
obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico,
Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das
08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site:
www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 15/12/2015.

Idineu Antonio da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 08/12/2015

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na
modalidade de Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 114/2015,
a(s) empresa(s):

Empresa	Valor (R\$)
Juarez Ferreira Extintores – ME	18.571,20
Bonassoli e Molento Sistemas de Prevenção de Incêndio Ltda.- ME.	16.610,75

Objeto: Aquisição de extintores de incêndio e placas de sinalização.

Braz Rizzi
Prefeito Municipal